



CNPJ: 07.813.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

LEI Nº 419 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicado conforme determina o disposto Art. 140 da Lei Orgânica do Município de José Raydan/MG, em 06/11/2023

Paulo Peixoto do Amara
Assinatura
Prefeito Municipal

“Institui a rota turística e religiosa Caminhada da Fé Cônego Lafayette no âmbito do município de José Raydan– MG e dá outras providências ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN/MG, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Insitui a Rota Turística e Religiosa Caminhada da Fé Cônego Lafayette, que tem por finalidade fortalecer o turismo religioso e alavancar o desenvolvimento territorial da localidade e seu entorno, fortalecendo a identidade dos locais envolvidos, qualificando os serviços e equipamentos turísticos, consolidando os produtos turísticos e promovendo o desenvolvimento turístico e econômico da região.

Parágrafo Único: A Rota Turística e Religiosa Caminhada da Fé Cônego Lafayette passa a ser reconhecida pelo Município como área especial de interesse turístico.

Art. 2º A Rota Turística e Religiosa Caminhada da Fé Cônego Lafayette situa-se nos municípios de Coluna, José Raydan, Santa Maria do Suaçuí, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí e São Sebastião do Maranhão no estado de Minas Gerais.

Art. 3º A Rota Turística e Religiosa Caminhada da Fé Cônego Lafayette será constituída pelos respectivos elementos que compõem o seu percurso:

- I – Vias, trilhas e demais estruturas no entorno da sua faixa de domínio;
- II – Igrejas, Capelas, Santuários e outras estruturas de caráter religioso e turístico;
- III – Eventos e atividades relacionados ao turismo religioso.

Art. 4º A Rota Turística e Religiosa Caminhada da Fé Cônego Lafayette tem como objetivos:

Paulo Peixoto do Amara
Prefeito Municipal



CNPJ: 01.813.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

I – Estabelecer dentro de seus limites territoriais, os itinerários que farão parte do circuito de peregrinação, identificando-os com sinalização;

II – Mapear os serviços e os pontos turísticos existentes no percurso, tais como:

a) Igrejas, Capelas e Santuários;

b) Atrativos Naturais;

c) Meios de Hospedagens;

d) Locais para Alimentação e Hidratação;

e) Unidades de Saúde;

f) Monumentos Históricos;

h) Outros, instituídos por legislação local, desde que demonstre conexão com a temática do objeto desta Lei;

III – Definir a identidade visual da rota;

IV – Criar e divulgar por meios oficiais, os itinerários e um guia turístico para os turistas;

V – Implantar programa de sensibilização e conscientização ao turismo, em parceria com as instituições de educação locais;

VI – Capacitar agentes e serviços voltados ao atendimento ao turista;

VII – Integrar a rota no Plano Municipal de Turismo;

VIII – Implantar sistema para cadastro e contagem de peregrinos e ciclistas, enfim turistas, que realizarem o percurso através da entrega do passaporte e carimbo;

IX – Incentivar as comunidades locais a geração de novas oportunidades de emprego e renda através das atividades que caracterizam a Rota;

X – Estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais;

XI – Conservar a cultura típica e as tradições regionais;

XII – Divulgar eventos oficiais e demais atrativos turísticos que constituem a Rota;


Paulo Peixoto do Amara
Prefeito Municipal



CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

XIII – Articular ações conjuntas com os Municípios da Rota, Associações e Conselhos Municipais de turismo.

Art.5º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos e produtos turísticos consubstanciados na Rota Turística e Religiosa Caminhada da Fé Cônego Lafayette receberão o apoio dos programas de turismo oficiais voltados para o fortalecimento do turismo.

Art. 6º É vedado um turismo religioso que promove ações discriminatórias a outras crenças, ou que atente contra a preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Raydan, 06 de novembro de 2023.

 Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

SANCCIONADA
Em 06/11/2023

Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal